



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.251/2009

Dispõe sobre a criação do programa de apoio ao transporte estudantil no ensino superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente LEI:

Capítulo I Das normas gerais e definições

Art. 1º. Esta lei disciplina o programa de apoio ao transporte estudantil no ensino médio, superior e profissionalizante dos alunos do Município de Mar de Espanha.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, aluno é o indivíduo residente em Mar de Espanha e regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino médio, superior ou profissionalizante localizada em municípios circunvizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os municípios circunvizinhos atendidos pelo programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disponibilidades financeiras e orçamentárias existentes, bem como de acordo com a análise da demanda no município.

Art. 3º. O programa tem por finalidade o proporcionar aos alunos nele inscritos:

- I - acesso a criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade mardespanhense e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO

(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 21/09/09 A 21/10/09

ASS.: _____



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Capítulo II Do benefício

Art. 4º. Os alunos atendidos pelo programa perceberão auxílio no custeio de passagens ou serão transportados através de transporte coletivo fretado, através de ônibus intermunicipal ou de vans, micro-ônibus ou similares, com emissão de passe escolar.

§1º. Nos termos estabelecidos em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, o erário poderá custear integral ou proporcionalmente o transporte de alunos.

§2º. O custeio dar-se-á através da aquisição direta de passagens junto a concessionária habilitada em explorar a linha de transporte regular ou através de fretamento precedido de licitação.

§3º. Havendo opção por fretamento, o transporte terá como característica o embarque na Secretaria Municipal de Educação e desembarque diretamente nas instituições de ensino.

§4º. Poderá ser exigida uma contrapartida do aluno beneficiado pelo programa.

Capítulo III Das condições para inserção no programa

Art. 5º. São considerados aptos para a inserção no programa os alunos interessados que, cumulativamente:

I – Residam em Mar de Espanha e estejam matriculados em instituições de ensino médio, superior ou profissionalizante, públicas ou privadas, em municípios circunvizinhos inseridos no programa;

II – Tenham condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável o deferimento do benefício.

III – Preencham requerimento previsto no anexo único desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As condições sócio-econômicas serão aferidas através de laudo emitido por assistentes sociais municipais.

Art.6º. Havendo número de interessados em quantidade superior às vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação promoverá:

I – a escolha dos interessados que apresentarem o melhor índice de aproveitamento estudantil;

II – maior situação de carência;

III – sorteio.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Capítulo III

Das condições para permanência e exclusão do programa

Art.7º. São condições para a permanência do aluno no programa:

I – Residir em Mar de Espanha;

II – Estar regularmente matriculado em instituições de ensino médio, superior ou profissionalizante;

III – Comprovar a Secretaria Municipal de Educação a freqüência nas aulas;

IV – Manter um coeficiente de aproveitamento estudantil ou média superior a 60%;

V – Apresentar condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável à manutenção do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estará excluído do programa o aluno que possuir um coeficiente de aproveitamento estudantil ou apresentar uma média inferior a 60% em decorrência do insucesso em apenas uma matéria.

Art.8º. Serão excluídos do programa os alunos que não apresentarem as condições previstas no artigo anterior.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 21 de setembro de 2009.

MARCÍLIO VIEIRA PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

